LEI Nº 1177-A

Projeto de Lei nº 125/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias no Município e dá outras providências.
Proc. nº 30597/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências e postos das instituições bancárias instaladas no Município que disponham de sensores eletrônicos para detecção de metais em suas portas de acesso, obrigadas a instalar e manter serviço gratuito de guarda-volumes destinado aos clientes e eventuais freqüentadores desses estabelecimentos.

Art. 2º - As instituições bancárias que mantenham agências no Município terão prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para proceder às adaptações necessárias à prestação do serviço de guarda-volumes.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa diária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2002.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/09/02
Jornal Diário
19/09/02